

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-2017.0213.0911/SELIC-PMM

ASSUNTO: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº-PP-002/2017/SELIC-PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA.

Trata-se de Processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tomado pelo **Nº-PP-002/2017/SELIC-PMM**, para viabilizar a contratação de Pessoa Jurídica com vistas a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MELGAÇO/PA.**

O Processo Licitatório em apreciação foi motivado pelo ofício **004/2017-SEMED-PMM**, da **Secretaria Municipal de Educação, de 13 de fevereiro de 2017**. O que foi acatado pela mesma autoridade superior o que determinou início de processo para atender tal pedido. Juntou-se Termo de Referência.

Por fim, cumpre registrar que constam nos presentes autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e, Autorização da Autoridade competente.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº-10.520/02**, com aplicação subsidiária da **lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

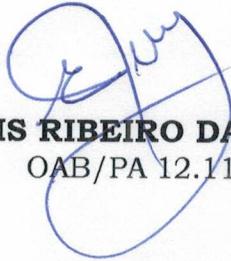
1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Prazo e condições para assinatura do contrato;
7. Sanções para casos de inadimplemento;

8. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Comissão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo e ao final, encaminhem-se para manifestação do Controle Interno e posterior homologação pela autoridade competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Melgaço/PA, 16 de fevereiro de 2017.



ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114